Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º.....

= LEI Nº 1.017 DE 25 DE ABRIL DE 1.970. =

JOAQUIM LUIZ VIAN, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º)- Fica isento do Imposto sôbre Serviço de Qualquer Natureza, os comprovadamente inválidos ou maiores de 70 (setenta) anos de idade, que exerçam a profissão de vendedores de vilhetes de loteria federal, ambulantes, nêste município.

Artigo 2º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 25 DE ABRIL DE 1.970.

JOAQUIM LUIZ VIAN
-Prefeito Municipal em exercício-

Registrada e Publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 25 de abril de 1.970.

ANTÔNIO HANSEN
- Chefe de Gabinete -

dp./